



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 14/2017-SEPLAG, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: 00410-00013568/2017-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DALMO JORGE LIMA PALMEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.660.785, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 370.601.985-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição, no uso das atribuições previstas no art. 1º, XI, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.497.401/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **DANIELE DE MELO**, inscrita na OAB/DF nº 31743 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.688.266-50, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de procuradora, conforme procuração nº 4902, fl. 146, lavrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, em 12/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2017-SCG/SEPLAG (1231406), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9002/2017 (1290271) e da Proposta da empresa (1231484), das NBR's 14276/2006 e 14608/2007, ambas da ABNT, pelas Norma Técnica nº 002/2009 - CBMDF, aprovada pela Portaria nº 16/2009; Norma Técnica nº 007/2011 – CBM/DF, aprovada pela Portaria nº 16/2011; e Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF, aprovada pela Portaria nº 51/2000; Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/02 e 11.901/2009, pelos Decretos nºs 21.361/2000 e 25.937/2005, pela Lei Distrital nº 5.313/2014, Decreto Distrital nº 34.615/2013, os Decretos Distritais nº 36.519/2015 e nº 36.520/2015, Decreto nº 4.636/2011, Decisão nº 3.679/2016-TCDF e Decisão nº 5.277/2016-TCDF, a Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014, e demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de Bombeiros Civis, além de Líder e Mestre, em postos diurnos e noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal e outros órgãos, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2017-SCG/SEPLAG (1231406), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9002/2017 (1290271) e da Proposta da empresa (1231484), conforme detalhamento a seguir:

L	ITEM	FUNÇÃO	VALOR MESAL POR POSTO/PLANTÃO	VALOR ANUAL POR POSTO/ MENSAL	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR ANUAL POR POSTO
O T E	7	Bombeiro Civil Diurno	R\$ 32.881,56	R\$ 394.578,72	19		R\$ 624.749,64	R\$ 7.496.995,68
	8	Bombeiro Civil Líder	R\$ 24.679,04	R\$ 296.148,48	2		R\$ 49.358,08	R\$ 592.296,96
	9	Bombeiro Civil Mestre	R\$ 37.018,92	R\$ 444.227,04	1		R\$ 37.018,92	R\$ 444.227,04
	10	Plantonista Diurno	R\$ 630,41	R\$ 7.564,92		24	R\$ 15.129,84	R\$ 181.558,08
2				22	24			
TOTAL GLOBAL ANUAL (Lote 02)								R\$ 8.715.077,76

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 8.715.077,76 (oito milhões, setecentos e quinze mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2 - O CONTRATO celebrado com prazo de vigência superior a doze meses terá seus valores, anualmente, repactoados desde que observado os artigos 37 a 41-B da IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, aplicada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 36.063/2014, de 26 de novembro de 2014 (Parecer 488/2015-PRCON/PDGF e Parecer n.º 991/2015-PRCON/PDGF).

5.3 - Os custos com insumos, materiais e equipamentos sujeitam-se à disciplina da repactuação, não cabendo a mera aplicação automática de índice de reajuste de preços (art. 40 da LN. 02 OOB-SLTI-MPOG e PARECER nº PRCON 991/2015).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990-3875;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 102.

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 4.986.961,16** (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00685, emitida em 06/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal e do Distrito Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho (em www.tst.gov.br) de acordo com a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material.

VI - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal.

VII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato; e

VIII - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto nº 36.135/2014.

7.7 - Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013.

7.8 - As provisões previstas na Lei nº 4.636/2011, bem como no Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que regulamentam a citada lei, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da CONTRATADA vinculados a esta contratação, serão mensalmente destacadas do valor contratado e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

7.8.1 - 13º Salário;

7.8.2 - Férias e Abono de Férias;

7.8.3 - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

7.8.4 - Impacto sobre férias e 13º salário.

7.9 - O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada (total do Módulo I) constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas será de 30,83%, conforme preceitua o Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

7.10 - Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

7.11 - O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, correspondendo ao valor de **R\$ 435.753,89 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 02/2008-SLTI-MPOG recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - No caso de fiança bancária e do seguro-garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO.

VI - A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade de 12 (doze) meses, acrescidos de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) A garantia será considerada extinta:
- 9.3 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e
- 9.4 - após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) A garantia prevista no inciso VI somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 - Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.
- 10.3 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.
- 10.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do Contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- 10.5 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos Bombeiros Civis como pelo Bombeiro Líder e Mestre, quando houver.
- 10.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.7 - Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.
- 10.8 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.
- 10.9 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- 10.10 - Exigir da CONTRATADA a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e evitar uma possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal (ou suas entidades) na forma do Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 10.11 - Observar, por meio da Comissão Executora e do setor financeiro, o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, quanto à gestão da conta vinculada.
- 10.12 - Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 5.377/2014, que trata sobre a obrigação de os Órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 11.1 - São responsabilidades exclusivas da CONTRATADA, sem prejuízo de outras que possam a vir a ser imputadas pela natureza do serviço:
- 11.1.1 - Executar os serviços referentes ao objeto relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Administração.
- 11.1.2 - Implantar, **em até 24 horas**, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I e tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATADA e apresentada previamente para aprovação pela Administração.
- 11.1.3 - Apresentar os Certificados de Credenciamento (CRD) da empresa e dos Bombeiros Civis - Nível Básico e Bombeiros Civis Líderes e Bombeiros Civis Mestres, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para desempenho das atividades

relacionadas a Bombeiros particulares, no ato da contratação e mantê-los em vigor e devidamente atualizados durante todo o prazo de vigência do Contrato, conforme NT 006/2000 e NT 007/2011-CBMDF;

11.1.4 - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

11.1.5 - Elaborar, organizar, coordenar e implementar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI, e emitir relatórios, conforme o disposto na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009;

11.1.6 - Providenciar a entrega completa dos uniformes, acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso deles e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

11.1.7 - Indicar preposto no ato da assinatura do contrato, que será responsável pela boa execução dos serviços em conformidade com este instrumento.

11.1.8 - Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços.

11.1.9 - Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de brigada.

11.1.10 - Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377/2014 que trata sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

11.1.11 - Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.1.12 - Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.1.13 - Observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, que tratam da conta vinculada;

11.1.14 - Controlar as folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA e acompanhar, diariamente, seu correto preenchimento;

11.1.15 - Efetuar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;

11.1.16 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos não relacionados ao serviço;

11.1.17 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço ou que tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas alheias à área;

11.1.18 - Providenciar, a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, comunicando ao Executor do Contrato as providências adotadas.

11.1.19 - Fornecer impreterivelmente, no primeiro dia de execução do serviço, para cada dupla de Bombeiros Civis e Líderes, sistema de comunicação móvel (rádio - especificação no Anexo V), para comunicação entre os membros da equipe de brigada e a Administração do CONTRATANTE.

11.1.20 - Repassar, ao setor de fiscalização do CONTRATANTE comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, do certificado de formação de bombeiro particular emitido por empresa credenciada junto ao CBM/DF ou certificado de formação expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares.

11.1.21 - Apresentar cópias, acompanhadas dos originais ou autenticadas em cartório, do currículo do Responsável Técnico (RT) da brigada no Conselho Regional da Categoria.

11.1.22 - Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, e a impossibilidade da prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.1.23 - Atender de imediato às solicitações acerca das substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

11.1.24 - Realizar, anualmente, exames de capacitação e conhecimento profissional e de condicionamento físico com os empregados, sem ônus para o CONTRATANTE e para os Bombeiros Civis, de forma a substituir aqueles considerados inaptos ao desempenho das atividades exigidas pelo CONTRATANTE.

11.1.25 - Prestar os serviços de acordo com as legislações federais e distritais correlacionadas com o objeto avençado em Contrato.

11.1.26 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, de maneira a atender prontamente a todas as reclamações.

11.1.27 - Permitir que o setor de fiscalização do CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência dos empregados.

11.1.28 - Fornecer, mensalmente, à Comissão Executora do Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes.

11.1.29 - Manter sigilo, não reproduzir e nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

11.1.30 - Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

11.1.31 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma,

qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.1.32 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros bombeiros civis.

11.1.33 - Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a sua área de atuação, quando necessário.

11.1.34 - Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) de execução do objeto do contrato, utilizados pelo CONTRATANTE.

11.1.35 - Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos bombeiros civis eventualmente expostos à chuva e ao sol.

11.1.36 - Apresentar ao CONTRATANTE o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de brigada civil do Distrito Federal tão logo esteja definido.

11.1.37 - Fiscalizar, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.

11.1.38 - Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o bombeiro civil no desempenho de suas atividades.

11.1.39 - Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

11.1.40 - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

11.1.41 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre as comprovações respectivas.

11.1.42 - Credenciar, junto ao setor competente do CONTRATANTE, empregado do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.43 - Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura.

11.1.44 - Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.

11.1.45 - Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

11.1.46 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.1.47 - Entregar à unidade fiscalizadora do Contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, do qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.

11.1.48 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.1.49 - Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços.

11.1.50 - Orientar os bombeiros civis para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

11.1.51 - Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

11.1.52 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

11.1.53 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO.

11.1.54 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhista previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

11.1.55 - Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a(s) irregularidade(s) detectada(s), sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

11.1.56 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

- 11.1.57 - Contratar convênio de saúde e odontológico mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 11.1.58 - Fornecer livro de ocorrência por posto de trabalho, que após o seu total preenchimento ou o término do contrato, deverá ser entregue ao executor local ou à Comissão de Execução de Contratos.
- 11.1.59 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.1.60 - Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, respeitado o período de vigência estabelecido pelo respectivo acordo ou convenção coletiva de trabalho, que deverá ser apresentado no momento da assinatura deste CONTRATO.
- 11.1.61 - Fornecer aos Bombeiros Civis o Equipamento de Proteção Individual - EPI: equipamento destinado à manutenção da integridade física do usuário contra agressão de agentes físicos, químicos ou biológicos (luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio), considerando os riscos específicos das edificações, indicados pelo CBMDF ou pelo Responsável Técnico (RT) da CONTRATADA.
- 11.1.62 - Fornecer aos Bombeiros Civis o uniforme completo dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e de acordo com o disposto na legislação vigente, em conformidade com o Anexo V deste instrumento e o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2016, celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS/DF e o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal – SEPEBC-DF.
- 11.1.63 - Cabe à CONTRATADA entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE.
- 11.1.64 - Cabe à CONTRATADA fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 11.1.65 - Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato.
- 11.1.66 - Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 11.1.67 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades prestadas por brigadas de incêndio nas edificações e deverá conter, minimamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seus locais de atuação, para fiscalização do CBM/DF.
- 11.1.68 - Distribuir, conforme orientações da Comissão Executora do Contrato, em locais visíveis e de grande circulação, quadros de aviso ou similar, por ela fornecidos, informando sobre a existência da brigada particular, forma de contato e local onde se encontra.
- 11.1.69 - Conhecer todas as áreas do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados, bem como os riscos de incêndio identificados.
- 11.1.70 - Conhecer o princípio de funcionamento e operação dos sistemas preventivos (sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme) e os respectivos locais de instalação.
- 11.1.72 - Elaborar relatório das irregularidades porventura encontradas nos sistemas preventivos.
- 11.1.73 - Participar das inspeções regulares e periódicas dos equipamentos preventivos existentes e das instalações físicas.
- 11.1.74 - Verificar as condições de operacionalidade de combate a incêndio e de proteção individual e conhecer as vias de escape.
- 11.1.75 - Cumprir com o disposto na Lei nº 5.377/2014, que trata da obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem.
- 11.1.76 - Manter kit de primeiros socorros em cada uma das dependências onde serão prestados os serviços de brigada, que consiste no conjunto de materiais utilizados pela brigada de incêndio para o atendimento às vítimas de pequenos acidentes, com o fim de manter as suas funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, até que recebam assistência médica especializada. O kit deverá conter, no mínimo, os itens relacionados no **Anexo V**, e está sempre no prazo de validade.
- 11.1.77 - Manter em cada uma das dependências onde serão prestados os serviços de brigada, materiais de segurança para a brigada contra incêndio e de auxílio ao CBM/DF, tais como relacionados no Anexo V.
- 11.1.78 - Manter em cada uma das dependências do CONTRATANTE, materiais de arrombamento necessários, tais como descritos no Anexo V.
- 11.1.79 - Fornecer caixa de ferramentas para uso do Bombeiro Civil, apropriada para transporte dos materiais e equipamentos de segurança, em quantidade suficiente para o bom desempenho dos serviços, observando sempre que a troca e a reposição dos materiais e equipamentos deverá ser feita de acordo com as necessidades, obedecendo às especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos no Anexo V.
- 11.1.80 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 11.1.81 - Apresentar a garantia solicitada por ocasião da assinatura do Contrato.
- 11.1.82 - Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo dentre outras despesas inerentes ao serviço.
- 11.1.83 - Apresentar as cópias do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 9.032/1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão Executora do Contrato, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, para efetivação do pagamento devido, conforme disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.84 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no inciso XIII, do artigo 55.

11.1.85 - Cumprir fielmente o disposto na Lei distrital nº 3.985, de 29 de maio de 2007; Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos.

11.1.86 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal, na forma do Enunciado nº 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

11.1.87 - Manter os aparelhos de comunicação em perfeito estado;

11.1.88 - Atender ao disposto nas Leis Distritais nº 4766/2012 e nº 5061/2013 (inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil) e na Lei 4.636/2011, alterada pela Lei 5.313/2014, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do DF.

11.1.89 - Toda edificação ou complexo de edificações que tenha obrigatoriedade de instalar brigada de incêndio, deverá possuir PPCI atualizado, sendo assim, a CONTRATADA é responsável pela elaboração e execução do PPCI (Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico), avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações.

11.1.90 - A CONTRATADA será responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação, a qual deve enviar cópia a Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBM/DF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do início das atividades da brigada de incêndio na edificação ou complexo de edificação (Item 4.8.2 da Norma Técnica do CBM/DF).

11.1.91 - A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI: documento que detalha o conjunto de ações e recursos internos e externos ao local, permitindo controlar a situação em caso de emergência, de forma a evidenciar o planejamento das ações de prevenção e abandono em caso de emergência e pânico (treinamentos, palestras, simulados etc.), o qual deverá conter, no mínimo:

a) dados da edificação (endereço, destinação, área total construída, altura, população fixa e flutuante e quartel de bombeiros mais próximo);

b) dados da prestadora do serviço de Brigada de Incêndio, se for o caso (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, nº CRD);

c) composição da brigada de incêndio (nome e CPF do RT e do Bombeiro Civil Líder, quantidade total e por turno de bombeiros civis, turnos de serviço);

d) recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais);

e) procedimentos em situação de emergência para cada situação de risco identificada (incêndio, pânico, emergências médicas, ações terroristas etc.) definindo claramente os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da brigada de incêndio sobre as ações de emergência a serem adotadas em cada caso;

f) ações de prevenção (rotinas de trabalho, atribuições dos membros da brigada, itens a serem inspecionados nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, palestras, cursos e programas de treinamento da população e dos membros da brigada e execução de exercícios simulados); e

g) plantas e croquis indicando as fontes de risco com círculos vermelhos e as rotas de fuga com setas verdes em cada pavimento, com a localização da sala da brigada, dos pontos de formação e dos principais sistemas de proteção (extintores, hidrantes, registro de recalque, RTI, central de alarme, acionadores manuais, VGA dos chuveiros automáticos, Central de GLP e etc.), apresentando planta de situação contendo a edificação, o Quartel de Corpo de Bombeiros mais próximo e indicando as vias de acesso e os hidrantes urbanos mais próximos.

11.2 - Dos Uniformes

11.2.1 - O uniforme do Bombeiro Civil deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

11.2.2 - O conjunto do uniforme deverá seguir as especificações e normas dispostos na Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF. Para tanto, deverá ser aprovado e registrado na Seção de Credenciamento da Diretoria de Vistoria - SECRE/DIVIS - CBM/DF, antes de sua utilização, mediante a apresentação de:

a) Memorial ou projeto do uniforme;

b) Fotografias do uniforme (frontal, posterior e laterais);

c) Uniforme confeccionado em tecido.

11.3 - Do Efetivo

11.3.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica da mão de obra e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, conforme previstas na NT Nº 007/2011-CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901/2009, bem como atestado de antecedentes civil e criminal.

11.4 - Treinamento/Aperfeiçoamento

11.4.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento do Bombeiro Líder, e dos Bombeiros Civis, a ser realizado, trimestralmente, nas dependências relacionadas à prestação dos serviços, em especial:

a) Combate a incêndios, utilizando os extintores do Órgão quando da recarga dos mesmos;

b) RCP - reanimação cardiopulmonar;

- c) Transporte de vítimas com utilização da prancha;
- d) Procedimentos referentes à evacuação da edificação.

11.4.2 - A empresa deverá, também, oferecer cursos e palestras que tratam de assuntos relacionados à área, tais como: anatomia e fisiologia; ferimentos, hemorragias e choques; reanimação cardiopulmonar; queimaduras; traumatismos; intoxicação; parto de emergência; emergências clínicas, emergências pediátricas; abdome agudo; emergências psiquiátricas; hipertensão arterial, doenças infecciosas; combate a incêndios e outros.

11.4.3 - Os treinamentos e palestras oferecidos deverão ter certificado e conter os conteúdos programáticos, sendo custeado plenamente pela CONTRATADA, inclusive o fornecimento de transporte e alimentação.

11.4.4 - A CONTRATADA deverá efetuar, de acordo com o Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, aprovado no DESEG/CBM/DF, exercícios simulados com os Bombeiros Civis e a população fixa e flutuante das edificações adjudicadas, os quais deverão ser ministrados nas dependências do CONTRATANTE, tais como: incêndio, explosão de gás, acidentes no trabalho, entre outros;

11.4.5 - A CONTRATADA deverá efetuar, anualmente ou de acordo com as orientações da Comissão Executiva do Contrato, simulações envolvendo o corpo efetivo de servidores e empregados do CONTRATANTE, com o intuito de manter a brigada de bombeiros civis e os ocupantes das edificações em condições de enfrentar uma situação real de emergência.

11.4.6 - Providenciar curso de reciclagem de todos os empregados, com os custos assumidos pela CONTRATADA, vedada a cobrança dos empregados.

11.4.7 - Os custos referentes à capacitação, treinamento e/ou reciclagem dos bombeiros civis, na execução de suas atividades, considerando o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, deverão estar contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro", constante da proposta da Empresa. (Relatório do julgamento do TC-029.462/2013-4 e Decisão nº 6.038/2013-TCDF).

11.4.8 - Da mesma forma, os custos referentes ao deslocamento do Bombeiro Líder na execução de suas atividades, deverão estar contemplados nas "Despesas administrativas/ Operacionais", na Planilha de Custos constante da proposta da Empresa

11.5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.5.1 - Disposições preliminares

11.5.1.1 - A empresa prestará seus serviços em postos fixos, em horários e perímetros determinados pela Administração, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade.

11.5.1.2 - O trabalho dos bombeiros civis será desenvolvido com base no posto de brigada previamente estabelecido pela Administração, podendo ser remanejado, modificado ou substituído no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE.

11.5.1.3 - Os serviços serão prestados diariamente de forma continuada, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.5.1.4 - A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e cumprida pela CONTRATADA.

11.5.2 - Especificações gerais dos serviços

11.5.2.1 - A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste CONTRATO é a adotada na Lei nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva da Categoria/16, tendo a seguinte equivalência com a utilizada na Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF:

a) Bombeiro Civil - Nível Básico = Brigadista Particular

b) Bombeiro Civil – Líder = Chefe de Brigada.

c) Bombeiro Civil - Mestre = Supervisor de Brigada.

11.5.2.2 - A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF, a qual deverá ser fielmente cumprida.

11.5.2.3 - Os serviços a serem contratados referem-se à execução de ações de prevenção e emergência nas edificações e áreas definidas pelo CONTRATANTE.

11.5.2.4 - As ações de prevenção são as atribuições fundamentais da brigada de incêndio nas edificações e consistem, basicamente, em:

a) Elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico - PPCI;

b) Realizar rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;

c) Identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação;

d) Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;

e) Treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos e etc.;

f) Inspeccionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência e extintores, bem como solicitar, ao órgão responsável, manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes ou fora das condições padrão de operação ou funcionamento;

g) Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação, especialmente mangueiras, extintores e materiais de primeiros-socorros;

h) Elaborar relatório das atividades prestadas na rotina de trabalho, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc;

i) Outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionada às atividades de prevenção e emergência.

11.5.2.5 - As ações de urgência e emergência consistem basicamente em:

a) Identificar a situação de emergência;

- b) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBM/DF, independentemente de análise de situação;
- c) Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação;
- d) Atuar no controle de pânico;
- e) Auxiliar as pessoas no abandono do local de atuação;
- f) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistros;
- g) Combater os incêndios em sua fase inicial, desde que não haja a necessidade de uso de equipamento de proteção individual específicos, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação;
- h) Prestar os primeiros socorros aos necessitados e feridos, em caso de sinistro;
- i) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- j) Fornecer ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBM/DF dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação; e
- k) Quaisquer outras ações determinadas pela Administração ou por legislação superveniente relacionados às ações de urgência e emergência.

11.5.3 - Dos requisitos, atribuições e responsabilidades do Bombeiro Civil

11.5.3.1 - Possuir formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto das disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011- CBM/DF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBM/DF;

11.5.3.2 - Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, e procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

11.5.3.3 - Não entrar em atrito ou confronto de qualquer natureza, sob nenhuma hipótese, com outros empregados, servidores e visitantes. Em caso de dúvida, buscar apoio e orientação de sua chefia ou do executor local do contrato, repassando-lhe o problema;

11.5.3.4 - Apresentar-se de maneira compatível com as atribuições do cargo, devidamente uniformizado e portando o crachá de identificação em local visível;

11.5.3.5 - Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) de maneira correta e com o devido zelo;

11.5.3.6 - Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura;

11.5.3.7 - Relatar, ao chegar e ao deixar o posto, todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas ao assumir e passar o serviço;

11.5.3.8 - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

11.5.3.9 - Respeitar e cumprir as ordens emanadas do Bombeiro Líder, quando houver, designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA à qual pertence;

11.5.3.10 - Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço, visitantes e outras pessoas; não tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outros nem espalhar boatos;

11.5.3.11 - Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações;

11.5.3.12 - Não abandonar seu posto, exceto em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao Bombeiro Líder, quando houver, e à Comissão Executora do Contrato;

11.5.3.13 - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

11.5.3.14 - Manter afixado em local visível no Posto, para o melhor desempenho das atividades, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados;

11.5.3.15 - Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o desempenho do serviço;

11.5.3.16 - Elaborar relatório das irregularidades porventura encontradas nos sistemas preventivos;

11.5.3.17 - Comunicar imediatamente ao Bombeiro Líder, quando houver, e à Comissão Executora do Contrato, quando detectada qualquer anormalidade que possa vir a representar risco, inclusive de ordem funcional, para adoção das providências cabíveis, registrando o fato em livro próprio;

11.5.3.18 - Registrar em livro de ocorrência, fornecido pela CONTRATADA, os principais fatos do dia;

11.5.3.19 - Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado;

11.5.3.20 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados e de terceiros;

11.5.3.21 - Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto avençado;

11.5.3.22 - Entrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado ou em caso de emergência;

11.5.3.23 - Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência dentro das dependências do CONTRATANTE e de competência da área de brigada;

11.5.3.24 - Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

11.5.3.25 - Verificar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;

- 11.5.3.26 - Inspeccionar todo o sistema preventivo e equipamentos periodicamente e sempre que houver utilização, e após, encaminhar o material utilizado para manutenção e recarga ao setor responsável pela fiscalização, registrando em livro próprio;
- 11.5.3.27 - Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação, que apresente risco potencial de princípio de incêndio;
- 11.5.3.28 - Conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- 11.5.3.29 - Conhecer todas as vias de escape dos prédios por onde as pessoas possam sair rapidamente, em situações de emergência;
- 11.5.3.30 - Seguir os planos de ação previamente traçados;
- 11.5.3.31 - Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
- 11.5.3.32 - Empregar os meios disponíveis para conter possíveis focos de incêndio e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando sobre o evento;
- 11.5.3.33 - Manter-se sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o ocorrido, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- 11.5.3.34 - Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 11.5.3.35 - Realizar a retirada de materiais, na ocorrência de sinistro, para reduzir as perdas patrimoniais;
- 11.5.3.36 - Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- 11.5.3.37 - Agir de maneira rápida e enérgica em situações de emergência;
- 11.5.3.38 - Improvisar soluções para situações não previstas;
- 11.5.3.39 - Atuar nos sinistros com a devida utilização dos equipamentos de proteção individual;
- 11.5.3.40 - Providenciar, quando necessário, a evacuação do local de pânico e/ou risco no menor tempo possível;
- 11.5.3.41 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Administração, de forma a verificar as dependências das instalações e adotar os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho de suas funções e a manutenção da tranquilidade;
- 11.5.3.42 - Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação, conforme previsto na Norma Técnica nº07/2011 – CBM/DF;
- 11.5.3.43 - Fazer cumprir as normas de prevenção contra incêndios e pânicos.

11.5.4 - Dos requisitos, atribuições e responsabilidades do Bombeiro Líder

- 11.5.4.1 - Dispor de formação técnica e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme estabelecido na Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF, aprovada pela Portaria nº 16/2011 - CBM/DF;
- 11.5.4.2 - Ser credenciado junto ao CBM/DF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2000-CBM/DF ou outra que vier a substituí-la;
- 11.5.4.3 - O Bombeiro Líder é o responsável por fazer a Brigada executar as atribuições definidas na Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF e no PPCI;
- 11.5.4.4 - Conhecer as missões/atribuições de cada posto ocupado por empregados da CONTRATADA, de acordo com as orientações da Comissão Executora do Contrato;
- 11.5.4.5 - Exercer as atividades de comando, orientação e fiscalização da atuação dos Bombeiros Civis lotados nos locais constantes deste Projeto Básico, bem como pela realização de vistorias, em períodos pré-determinados;
- 11.5.4.6 - Dirigir e orientar tecnicamente toda área de Brigada de Incêndio nas edificações sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da Comissão Executora do Contrato, de acordo com as necessidades do serviço;
- 11.5.4.7 - Atentar para prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato.
- 11.5.4.8 - Observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios do CONTRATANTE.
- 11.5.4.9 - Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos de combate a incêndio e demais instrumentos utilizados para este fim;
- 11.5.4.10 - Elaborar, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 - CBM/DF, aprovada pela Portaria nº 16/2011, o relatório de atividades desempenhadas para cada local onde a Brigada de Incêndio estiver instalada, dentro do prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE, para apresentá-lo à Administração;
- 11.5.4.11 - Coordenar as atividades dos Bombeiros Civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento;
- 11.5.4.12 - Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- 11.5.4.13 - Levar imediatamente ao conhecimento da Comissão Executora do Contrato qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço e/ou irregularidade verificada.
- 11.5.4.14 - Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Administração, devendo, obrigatoriamente, inspecionar todos os Postos de Brigada.
- 11.5.4.15 - Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.
- 11.5.4.16 - Acatar as orientações e determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo Executor do Contrato.
- 11.5.4.17 - Comunicar a CONTRATADA, respeito de ato do pessoal sob sua responsabilidade que não atender as recomendações, que cometer atos de insubordinação ou indisciplina, que desrespeitar seus superiores, que não acatar as ordens recebidas, que não cumprir

com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o Setor de Segurança ou contra o CONTRATANTE.

11.5.4.18 - Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelo Executor do Contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

11.5.4.19 - Manter atitude de respeito e cortesia para com todos.

11.5.4.20 - Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado.

11.5.4.21 - Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado.

11.5.4.22 - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

11.5.4.23 - Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.

11.5.4.24 - Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação.

11.5.4.25 - Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Executor Local do Contrato.

11.5.4.26 - Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física de pessoal, de instalações e de patrimônio natural e material.

11.5.4.27 - Desenvolver todas as atividades, inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais.

11.5.4.28 - Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados transcorram dentro da normalidade.

11.5.4.29 - Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior e registrar no livro de ocorrência os principais fatos do dia.

11.5.4.30 - Nos casos em que forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar ao CONTRATANTE o respectivo conserto.

11.5.4.31 - Inspeccionar os equipamentos utilizados pelos bombeiros civis (rádio transmissor.).

11.5.4.32 - Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela brigada.

11.5.5 - Dos requisitos, atribuições e responsabilidades do Bombeiro Mestre

11.5.5.1 - Possuir formação em nível superior com Pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou possuir Registro Geral no posto de Oficial do Corpo de Bombeiros de qualquer Unidade da Federação, desde que não esteja na ativa;

11.5.5.2 - Ser credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº06/2010, ou outra que vier a substituí-la.

11.5.5.3 - Elaborar, organizar, coordenar e implementar o Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PCI, e emitir relatórios, conforme o disposto na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009;

11.5.5.4 - O Bombeiro Mestre é o responsável técnico pelas atividades da Brigada, pela prevenção, determinação da organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades do Bombeiro Líder e da Brigada Civil.

11.5.5.5 - Cabe ao Bombeiro Mestre acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio Particular objeto deste Termo de Referência, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado;

11.5.5.6 - Cada Bombeiro Mestre ficará responsável pela supervisão de todos os endereços/edificações que compõe o lote, bem como a elaboração do PPCI e emissão dos relatórios exigidos no Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF.

11.5.5.7 - Providenciar a entrega completa dos uniformes, acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso deles e equipamentos, promovendo junto a CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

11.6 - ESCALA DE TRABALHO E TIPOS DE POSTOS

11.6.1 - A jornada de trabalho dos postos de brigada contra incêndio e pânico deverá ser:

a) Bombeiro Civil Nível Básico Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 04 (quatro) bombeiros civis trabalhando em sistema de revezamento, sempre atuando em dupla, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901/2009; e

b) Bombeiro Civil Nível Básico Noturno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h00 as 07h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 04 (quatro) bombeiros civis trabalhando em sistema de revezamento, sempre atuando em dupla, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901/2009.

c) Bombeiro Civil Nível Básico Plantonista: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 às 19h00 e de 19h00 às 07h00, envolvendo 01 (um) plantonista por plantão, para cobertura do posto de Bombeiro Civil Nível Básico Diurno e Noturno, com escala previamente aprovada, face à jornada semanal total fixada pelo art. 5º da Lei 11.901/2009.

d) Bombeiro Civil Líder Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) bombeiros líderes trabalhando em sistema de revezamento, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901/2009.

e) Bombeiro Civil Mestre: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) bombeiros civis trabalhando em sistema de revezamento, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901/2009.

11.6.2 - Os serviços serão prestados nos postos e nos horários fixados pela Administração, obedecida a jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade;

11.6.3 - O trabalho será desenvolvido no posto de brigada contra incêndio e pânico previamente estabelecido pela Administração, o qual poderá ser remanejado, modificado ou substituído no todo ou em parte, com anuência do Executor do Contrato;

11.6.4 - Nos fins de semana e feriados, será permitida a redução do número de Bombeiros Civis originalmente alocados na unidade administrativa, de modo a garantir o cumprimento da jornada de trabalho prevista no artigo 5º da Lei nº 11.901/2009, cabendo à CONTRATADA formatar esquema de revezamento que deverá ser comunicado previamente ao CONTRATANTE, que poderá requerer ajustes.

11.6.5 - Nos dias em que houver necessidade de Plantonista, o mesmo deverá atuar sempre acompanhado de um bombeiro civil do quadro da empresa, que atua no posto, sendo vedada a atuação de dois Plantonistas no mesmo posto.

11.6.6 - O Bombeiro Civil Líder, a critério da Administração, poderá variar seus horários entre o período de 07 às 10 horas e/ou 19 às 22 horas, sem gerar pagamento de qualquer adicional, de modo a atender as necessidades do posto de chefia.

11.6.7 - Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para o cumprimento dessa disposição, o CONTRATANTE admitirá, o rodízio de funcionários, permanecendo no posto metade dos funcionários, sem imputação de qualquer custo para a CONTRATADA.

11.6.7 - Os serviços serão prestados de acordo com o dimensionamento constante do **Anexo I** do Projeto Básico.

11.7 - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.7.1 - Os postos de execução dos serviços serão prestados nos locais constantes do **Anexo I** deste Termo de Referência ou em outros conforme determinado pelo órgão gestor do contrato

11.7.2 - De acordo com as mudanças das unidades do Governo de Brasília, poderá ainda haver realocação ou extinção dos postos à critério da Administração Pública e de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A variação de valor contratual, decorrente de atualizações, compensações ou penalizações financeiras, previstas no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1.1 - À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, conforme Decreto vigente e, elencadas abaixo:

Infração de grau 1 - 0,2% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
1	Permitir a presença de empregado sem crachá, desuniformizado ou com o uniforme sujo, manchado, rasgado ou incompleto.
2	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato, por dia.
3	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário.
4	Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de, por ocorrência comprovada.
Infração de grau 2 - 0,4% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
5	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada.
6	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 1 hora independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada.
7	Usar material de consumo reprovado pelos órgãos governamentais de fiscalização competentes ou pela COMISSÃO EXECUTORA, por ocorrência comprovada.
8	Deixar fazer ou refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado;
Infração de grau 3 – 0,8% do valor mensal	

(Consideradas individualmente por ocorrência)	
9	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato (encarregado ou gerente, etc.).
10	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do contratado (DESVIO DE FUNÇÃO).
11	Deixar de manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios, em perfeita condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação.
12	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação, os funcionários que se conduza de modo inconveniente ou que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário.
13	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico aos seus funcionários ou usuários do local.
14	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material (consumo ou permanente) necessário para a prestação dos serviços, por mês.
15	Recusar-se a executar serviço determinado pela COMISSÃO EXECUTORA, previsto em edital, sem motivo justificado.
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços avançados, por dia.
17	Deixar de disponibilizar os equipamentos necessários para realização dos serviços, previstos no edital.
Infração de grau 4 – 1,6% do valor mensal (Consideradas individualmente por ocorrência)	
18	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência.
19	Deixar de atender as solicitações da COMISSÃO EXECUTORA para comparecimento ou envio de documentações previstas em edital ou necessárias para a execução.
20	Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços.
21	Deixar de efetuar o pagamento de salários e /ou outras obrigações nas datas avançadas em edital, por dia.

13.1.2 - Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 – A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.4 - Da Multa

13.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do CONTRATO, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou CONTRATO deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.4.1**.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação ou celebração do CONTRATO, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou celebração do CONTRATO; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou celebração do CONTRATO; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos CONTRATOS regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11 – Disposições Complementares

13.11.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO e justificada nos autos a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Resilição

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 e art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste e inadimplidos, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 - Será designado um executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes e o Decreto nº 32.598/2010.

17.2 - A fiscalização da execução do Contrato de serviços continuados deverá seguir o disposto no art. 31, Anexo IV, a IN 02/2008—SLTI/MPOG, bem como as regras inseridas nos arts. 31 a 35 da IN 02/2008—8LTI/MP G, redação dada pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013 (Parecer nº 488- PRCON/PGDF).

17.3 - O Executor do Contrato deverá manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

17.4 - O Executor do contrato deverá determinar que a empresa CONTRATADA apresente valor reduzido quando houver compartilhamento de equipamentos entre postos ou quando não for necessário o fornecimento de qualquer insumo.

17.5 - As providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.6 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

17.7 - A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.

17.8 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora (Comissão Gestora do Contrato e Executores Locais do Contrato) da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.9 - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, aleatoriamente definidos.

17.10 - Cabe ao Executor do contrato:

a) Verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pela empresa CONTRATADA.

b) Apor, nas notas fiscais originais, carimbo manufaturado para esse fim, contendo as informações necessárias para individualização dos uniformes, materiais e equipamentos.

c) Inspeccionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constantes das notas fiscais originais de compra.

d) Verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da CONTRATADA.

e) Manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Finais

18.1 - Fica vedada a subcontratação para a execução do CONTRATO.

18.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal no 8.666/93.

18.3 - Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados, necessários à execução dos serviços de Bombeiros Civis e Bombeiro Líder, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser de primeiro uso.

18.4 - Os profissionais aqui denominados de “Bombeiros Mestres” são os empregados que laboram na fiscalização de outros bombeiros civis nas frentes de serviço, ou seja, na fiscalização dos postos de trabalho.

18.5 - Os Bombeiros Líderes e Mestre da CONTRATADA trabalharão em regime de dedicação exclusiva à CONTRATANTE, ou seja, não prestarão serviços a outros órgãos, instituições e/ou empresas.

18.6 - Durante a vigência do contrato, se vier a ser constatada, na forma da legislação, a existência de algum posto de serviço insalubre, não constante deste Termo de Referência, os seus custos relativos ao pagamento do adicional deverão ser objeto de reequilíbrio

econômico-financeiro do contrato suportado pela CONTRATANTE.

18.7 - A CONTRATADA é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

18.8 - A CONTRATADA deve estar ciente que a Administração poderá, em virtude do princípio da oportunidade e conveniência, remanejar os postos de serviços para qualquer área do Distrito Federal.

18.9 - Havendo descumprimento das obrigações sociais, trabalhistas ou previdenciária por parte da CONTRATADA, a Administração Pública poderá suspender de imediato o repasse das parcelas mensais do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DALMO JORGE LIMA PALMEIRA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto

Pela **CONTRATADA**:

DANIELE DE MELO

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **DALMO JORGE LIMA PALMEIRA - Matr. 0270791-8, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto(a)**, em 08/06/2017, às 18:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE MELO, Usuário Externo**, em 14/06/2017, às 11:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1351160** código CRC= **74DC39AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 503 - CEP 70075900 - DF